



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

Autos nº 0700715-29.2023.8.02.0045

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: -----

Réu: -----

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora busca que seja declarada a nulidade de contrato, bem como seja indenizada a título de danos materiais e morais pela instituição financeira demandada, sob a fundamentação de que foi vítima de contratação fraudulenta.

Juntou os documentos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, em consulta ao e-SAJ, constata-se que a Advogada atuante nestes autos, Dra. -----, inscrita na OAB/AL -----, protocolou até a presente data 330 (trezentos e trinta) processos perante o Poder Judiciário Alagoano, **sendo 15 ações apenas** na Comarca de Murici/AL (**onde sequer possui endereço profissional**), **nos meses de junho e julho**, demandas estas que versam sobre a mesma matéria, qual seja: declaração de inexistência de negócio jurídico, bem como seja indenizada a título de danos materiais e morais pela instituição financeira demandada, sob a fundamentação de que foi vítima de contratação fraudulenta.

No caso dos autos, e após detida análise desta e de outras ações em curso, inclusive já extintas por indeferimento da inicial (exemplifico: 0700425-14.2023.8.02.0045, 0700424-29.2023.8.02.0045,

0700420-89.2023.8.02.0045, 0700419-07.2023.8.02.0045, 0700416-52.2023.8.02.0045, 0700414-82.2023.8.02.0045 e 0700400-98.2023.8.02.0045), constata-se a visível captação ilícita de clientela, falta de consentimento livre e esclarecido do suposto cliente no ajuizamento das ações,



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

utilização indevida do direito de ação, abuso do direito de litigar, irregularidade na confecção dos instrumentos procuratórios, falta de litígio real entre as partes.

Como se sabe, o Magistrado tem o poder-dever de prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias (art. 139, III do CPC/2015), devendo as partes e seus procuradores observarem seus deveres (art. 77, II do CPC/2015), a fim de evitar a litigância de má-fé (art. 80, V do CPC/2015).

In casu, a conduta praticada pelo patrono da parte autora é de **demanda predatória** em desfavor da instituição bancária ré que deve ser rechaçada pelo juízo, por meio de indeferimento da inicial, conduta esta que já encontra guarida na jurisprudência recente dos **Tribunais de Justiça de Pernambuco, de Minas Gerais e do Mato Grosso do Sul**. *In verbis*:

5ª Câmara Cível Apelação Cível nº 0002245-21.2021.8.17.2290
Apelante: Maria Lucia da Silva Apelado: Banco Bradesco S/A
Relator: Des. Tenório dos Santos EMENTA: APELAÇÃO
CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **EXTINÇÃO DO
FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEMANDA
PREDATÓRIA. ABUSO DO DIREITO DE ACIONAR O
JUDICIÁRIO. APELO DESPROVIDO. 1. A utilização abusiva
do direito de ação deve ser controlada pelo Poder Judiciário,
impedindo-se o manejo de demandas predatórias, as quais
impedem a boa e eficiente prestação jurisdicional. 2. Vários
indícios devidamente constatados nos autos apontam para a
caracterização de advocacia predatória a impor, por
consequente, a manutenção da sentença que extinguiu o feito
sem resolução do mérito. 3. Apelação desprovida. ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº
0002245-21.2021.8.17.2290, ACORDAM os Desembargadores
que compõem a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado
de Pernambuco em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo na
conformidade do relatório, do voto, notas taquigráficas e demais
peças processuais que integram este julgado. Recife, Tenório Dos
Santos Des. Relator Nº 38
(TJ-PE - AC: 00022452120218172290, Relator: FRANCISCO
MANOEL TENORIO DOS SANTOS, Data de Julgamento:
24/11/2022, Gabinete do Des. Francisco Manoel Tenório dos
Santos (5ª CC) (grifei)**



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEMANDA ARTIFICIAL E PREDATÓRIA. CABIMENTO. Para evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poderdever de tomar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça.

(TJ-MG - AC: 10000220251540001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 04/08/2022, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2022) (grifei)

APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL – DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS – EMENDA DA INICIAL NÃO CUMPRIDA – ADVOCACIA PREDATÓRIA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso dos autos, a parte autora deixou de cumprir a determinação judicial de emenda da inicial, para juntada de extratos bancários e procuração atualizada aos autos. A desídia da parte autora culminou no indeferimento da inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, **há indícios de que os advogados que patrocinam a causa promovem advocacia predatória, pelo número expressivo de ações idênticas, devendo o julgador analisar os autos com mais rigor e cautela, exigindo-se a juntada de documentos que demonstrem a verossimilhança das alegações iniciais.**

(TJ-MS - AC: 08053076720218120029 MS 0805307-67.2021.8.12.0029, Relator: Des. Geraldo de Almeida Santiago, Data de Julgamento: 24/11/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/11/2021) (grifei)

Isto posto, com fulcro no art. 485, I, do CPC, **EXTINGUO** o presente processo, sem resolução de mérito, em face do indeferimento da inicial.

Oficie à OAB, Seccional Alagoas, para ciência do patrocínio de causa pelo advogado acima do limite legal (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/94), adotando, assim, as providências administrativas cabíveis.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici
Parque Res. Antenor Marinho de Melo, 2, . - CEP 57820-000, Fone: 3286-1334, Murici-AL - E-mail:
murici@tjal.jus.br

Oficie, também, o Representante do Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia desta sentença e dos documentos anexos.

Por fim, **encaminhe-se** cópia da sentença e dos documentos anexos ao **NUMOPEDE**.

Sem custas e honorários advocatícios, ante a não angularizada da relação processual.

Publique-se. Registre-se. Intimações devidas.

Murici, 30 de agosto de 2023.

Paula de Goes Brito Pontes
Juiz de Direito